



Projeto de Lei No 79/64

CÓPIA

- LEI N° 1.487, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1.964 -

(Que dispõe sobre ofertas de Bibliotecas aos alunos dos cursos primários e secundários com melhores notas)

CARLOS ALBERTO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAGO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - A Prefeitura Municipal ofertará aos alunos concluintes dos cursos primários e secundários (1º e 2º ciclos), de escolas públicas e particulares sediadas no Município de Mogi das Cruzes, classificados com a melhor nota do curso, coleções de 10 (dez) pequenas bibliotecas, de caráter esclético, a título de prêmio - incentivo.

§ 1º - Entende-se por "melhor nota do curso" a melhor média aritmética dada a partir da soma das médias de promoção de cada ano, durante o curso.

§ 2º - Quando houver alunos classificados com igual nota e cujo número exceda o número de prêmios a distribuir, adotar-se-á o critério do melhor comportamento entre os mesmos, para atribuição do prêmio.

Artigo 2º - As coleções a que se refere o artigo 1º, serão entregues numa pequena estante de madeira envernizada, de confecção simples, cuja aquisição será feita pela Secretaria do Governo Municipal. Em placa afixada à referida estante, constarão os seguintes dizeres: "BIBLIOTECA CIDADÃ DE MOGI DAS CRUZES" - PRÊMIO INCENTIVO AO BOM ALUNO "ANO DE".

§ Único - O valor de cada biblioteca e respectiva estante será de até um e um e meio salário mínimo vigente para o Município de Mogi das Cruzes, respectivamente para o curso primário e secundário, as quais serão distribuídas em proporção de 5 (cinco) para cada grau de curso.

Artigo 3º - A escolha dos livros que deverá constituir as bibliotecas ficará a cargo de uma comissão composta de professores e funcionários municipais, designados pelo Prefeito, por indicação da Secretaria do Governo Municipal.

Artigo 4º - Todos os alunos que preencherem as condições do artigo 1º poderão solicitar sua inscrição ao prêmio mediante requerimento dirigido à Secretaria do Governo Municipal.

§ Único - O requerimento deverá ser instruído com documento expedido pela Diretoria do Estabelecimento Escolar, certificando especificamente, ter sido o requerente o aluno que obteve a melhor nota do



CÓPIA

LEI N° 1.487/ 64

-: CONCLUSÃO :-

curso, e dêle deverão constar: nome do aluno, endereço e nome da escola que frequentou.

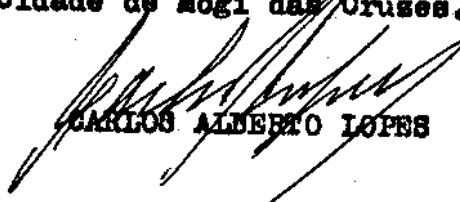
Artigo 5º - A entrega dos prêmios se fará anualmente, no mês de setembro, durante os festejos comemorativos ao aniversário da cidade, a efetivar-se em ato público e solene.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das verbas próprias a serem consignadas no orçamento.

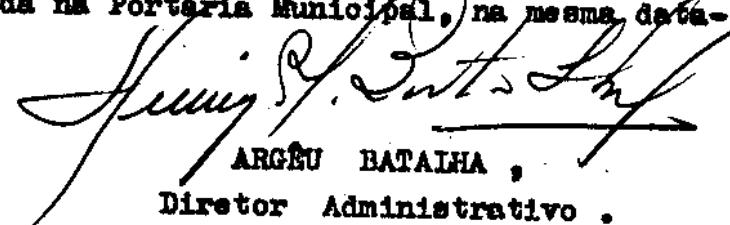
Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, porém, seus efeitos prevalecerão a partir do ano letivo de 1.966.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 9 de dezembro de 1.964, 404º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


CARLOS ALBERTO LOPES

Registrada no Departamento Administrativo - Serviço de Expediente e Pessoal da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 9 de dezembro de 1.964 e publicada na Portaria Municipal, na mesma data-supra.


ARGEU BATALHA,
Diretor Administrativo.